



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.821

João Pessoa - Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 04 DE JANEIRO DE 2005

Modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações ulteriores passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 26. Servirão nas comarcas:

I – da Capital:

- dezessete Juízes de Direito de Varas Cíveis;
- sete Juízes de Direito de Varas de Família;
- oito Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública;
- quatro Juízes de Direito de Varas Distritais;
- dois Juízes de Direito de Varas da Infância e da Juventude;
- nove Juízes de Direito de Varas Criminais;
- dois Juízes de Direito das 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri;
- um Juiz de Direito Auditor Militar;
- seis Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, sendo um de Juizado Cível e Criminal Distrital e um de Juizado Criminal;

II – de Campina Grande:

-
-
- cinco Juízes de Direito de Varas de Família;
-
-
-
- dois Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis e um de Juizado Especial Criminal;
- um Juiz de Direito de Vara Distrital.

Art. 37.

Parágrafo único. Não havendo suplente para a substituição, esta será exercida pelo Juiz de Direito com as atribuições sobre o registro público.

Art. 40. Compete aos Juízes de Direito das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis processar e julgar, por distribuição, os feitos cíveis, comerciais e de acidentes do trabalho; os procedimentos de jurisdição voluntária, cartas de ordem e precatórias cíveis em geral; os inventários e arrolamentos; cumprir testamentos e legados; determinar as providências necessárias à arrecadação dos resíduos, salvo os de competência das varas especializadas.

Parágrafo único. O Juiz de Direito que conhecer de testamento terá jurisdição preventiva para processar e julgar o respectivo inventário ou arrolamento.

Art. 41. Compete ao Juiz de Direito da 7ª Vara Cível processar e julgar, privativamente:

- as causas que diretamente se refiram a registros públicos;
- as impugnações de loteamento de imóveis;
- os pedidos de restauração, suprimento, retificação, anulação e cancelamento de registros públicos, procedimentos especiais relativos às ações constantes deste item e todos os feitos que delas derivarem e forem dependentes;
- ordenar registro de periódico, de oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e de agenciamento de notícias e aplicar multa desse registro ou de averbação de suas alterações, na forma do art. 10 da Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1967;
- dirimir as dúvidas a que se refere o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI – decidir, salvo o caso de execução de sentença proferida por outro Juiz, quaisquer dúvidas levantadas por notários e oficiais dos registros públicos e julgar as suspeições contra eles arguidas. Quando o registro, averbação e retificação resultarem de execução de sentença, o Juiz competente para determinar qualquer desses atos será o do processo de execução;

VII – exercer a fiscalização dos atos dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, na forma que a lei regular as suas atividades e responsabilidades;

VIII – celebrar casamento, observados os artigos 36 e 39 desta Lei;

IX – falências, concordatas, dissolução e liquidação de sociedades comerciais, civis, e as de fins não lucrativos.

Art. 42. Compete aos Juízes de Direito das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas de Família, por distribuição:

- as ações de alimentos, separação judicial, divórcio, investigação de paternidade e maternidade, nulidade e anulação de casamento;
- os pedidos a que se refere o artigo 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992;
- os pedidos enumerados no art. 1.112 do Código de Processo Civil;
- as ações de união estável;
- as ações de impugnação de filiação, negatória de paternidade e outras similares;
- declarar ausência, arrecadar herança jacente e bens de ausentes ou vagos;
- nomear curadores, tomar-lhes as contas, removê-los e destituí-los nos casos de interdição de incapazes, pródigos e toxicômanos;
- dar curador a nascituro;
- deliberar sobre a posse e guarda de filhos menores nas questões entre pais ou entre estes e terceiros, ressalvada a competência do Juiz da Infância e da Juventude;

Art. 43.

.....

I –

II –

III –

a) processar e julgar os crimes em espécie praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, e, ainda, as infrações administrativas decorrentes de inobservância do que define o Título VII, Capítulo II, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de processar e julgar os casos previstos no art. 148, incisos I e II, desta mesma Lei.

.....

Art. 46. Compete ao Juiz de Direito da Vara Distrital Única de Cruz das Armas e aos Juízes de Direito das 1ª, 2ª e 3ª Varas Distritais instaladas no Conjunto Mangabeira, estes por distribuição, processar e julgar os feitos definidos nos arts. 40 e 42 desta Lei.

Art. 47. Compete, ainda, aos Juízes de Direito das Varas Distritais processar e julgar, nas áreas de suas respectivas jurisdições, os habeas corpus, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 desta Lei.

Art. 52. Aos Juízes de Direito das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 9ª Varas Criminais, compete processar e julgar, por distribuição, carta de ordem e precatórias em matéria criminal em geral, observado o disposto na parte final do art. 90 desta Lei, e os feitos criminais não compreendidos na competência dos Juízes das 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri; das 7ª e 8ª Varas Criminais e das Varas Distritais.

§ 1º

§ 2º Compete ao Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, privativamente, processar e julgar os delitos de acidentes de trânsito e os de tóxicos, não compreendidos na competência definida na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 54. Compete aos Juízes de Direito das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Família, por distribuição, processar e julgar os feitos referidos no art. 42 desta Lei.

Art. 55. Compete aos Juízes de Direito das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis processar e julgar, por distribuição, os feitos referidos no art. 40 desta Lei, salvo os de competência das varas especializadas.

Parágrafo único.

Art. 56. Ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, compete, privativamente, as atribuições constantes do art. 41, I e II, desta Lei.

Art. 57. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, compete, privativamente, as atribuições constantes do art. 41, III e IV, desta Lei.

Art. 58. Ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, compete, privativamente, processar e julgar as causas do art. 41, VIII, desta Lei, e as ações de dissolução de sociedade civis e as de fins não lucrativos.

Art. 59. Ao Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, compete, privativamente, processar e julgar as causas do art. 41, V e VI, desta Lei.

Art. 59-A. Ao Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, compete, privativamente, processar e julgar os feitos definidos no art. 41, VII e IX, desta Lei, excetuadas as ações de dissolução de sociedades civis e as de fins não lucrativos.

Art. 60-A. Compete ao Juiz de Direito da Vara Distrital Única no Conjunto Álvaro Gaudêncio, na área de sua jurisdição, privativamente, processar e julgar os feitos referidos nos arts. 46 e 47 desta Lei.

Art. 65. Compete aos Juízes de Direito das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª Varas Criminais processar e julgar, por distribuição, as causas referidas no art. 52 desta Lei.

Art. 67. Compete aos Juízes das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas processar e julgar, por distribuição, os feitos mencionados no art. 40 desta Lei, e os criminais, inclusive as cartas de ordem e precatórias criminais em geral, ressalvada a competência privativa disposta no art. 70 desta Lei.

Art. 69. Compete ao Juiz de Direito da 1ª Vara, privativamente, processar e julgar os feitos definidos nos arts. 50 e 51 desta Lei.

Art. 71. Compete ao Juiz de Direito da 3ª Vara, privativamente, as atribuições definidas no art. 42 desta Lei, exceto os inventários e arrolamentos; cumprir testamentos e legados; e as providências necessárias à arrecadação dos resíduos.

Art. 71-A. Compete aos Juízes das 4ª e 5ª Varas processar e julgar, por distribuição:

I – as ações cíveis em que o Estado da Paraíba, suas autarquias e empresas públicas figurarem como autores, réus ou intervenientes, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual ou lei especial, e no art. 44, I, desta Lei;

II – as ações em que os municípios da Comarca, suas autarquias e empresas públicas figurarem como autores, réus ou intervenientes;

III – os mandados de segurança, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça;

IV – as ações de execuções fiscais.

Art. 71-B. Compete ao Juiz de Direito da 4ª Vara, privativamente, processar e julgar os feitos referidos no art. 41, incisos I a VII, desta Lei, e os processos de jurisdição voluntária não compreendidos na competência privativa de outras varas.

Art. 71-C. Compete ao Juiz de Direito da 5ª Vara, privativamente, processar e julgar os feitos referidos no art. 41, incisos VIII e IX, desta Lei.

Art. 72. Compete aos Juízes das 2ª, 3ª e 4ª Varas das Comarcas de Bayeux, Cajazeiras e Guarabira processar e julgar, por distribuição, os processos criminais não compreendidos na competência privativa prevista no art. 73 e os feitos definidos no art. 40 desta Lei.

Art. 75-A. Compete ao Juiz da 4ª Vara processar e julgar, privativamente:

I – as ações cíveis em que o Estado da Paraíba, suas autarquias e empresas públicas figurarem como autores, réus ou intervenientes, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual ou lei especial, e no art. 44, I, desta Lei;

II – as ações em que os municípios da Comarca, suas autarquias e empresas públicas figurarem como autores, réus ou intervenientes;

III – os mandados de segurança, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça;

IV – as ações de execuções fiscais.

Art. 75-B. Compete aos Juízes de Direito das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas da Comarca de Cabedelo processar e julgar, por distribuição:

I – os feitos cíveis, comerciais e de acidentes de trabalho, não compreendidos na competência das mesmas varas e os feitos criminais, ressalvada, quanto a estes, a competência privativa prevista no art. 75-C desta Lei;

II –

Art. 75-C. Compete ao Juiz da 1ª Vara, privativamente, processar e julgar os feitos definidos nos arts. 50 e 51 desta Lei e cumprir cartas de ordem e precatórias criminais em geral.

Art. 75-E. Compete aos Juízes de Direito das 3ª e 4ª Varas, privativamente e por distribuição, processar e julgar:

I – as ações em que os municípios da Comarca, suas autarquias e empresas públicas figurarem como autores, réus ou intervenientes;

II – as ações de execuções fiscais.

Art. 76. Compete aos Juízes de Direito das 1ª e 2ª Varas processar e julgar, por distribuição, os feitos cíveis, comerciais e criminais; os de interesse da Fazenda Pública, ressalvada a competência privativa das mesmas Varas e a do art. 44, I, desta Lei; os inventários e arrolamentos; cumprir testamentos e legados e determinar as providências necessárias à arrecadação dos resíduos.

Art. 90. Compete à Justiça Militar processar e julgar o policial militar em crime militar definido em lei, competindo ao Tribunal de Justiça decidir sobre a perda do posto e da

patente da graduação dos praças, observado o que dispuser o Regimento Interno, cabendo ao Juiz de Direito Auditor Militar, por distribuição, cumprir carta de ordem e precatórias em matéria criminal em geral, observado o disposto no art. 52 desta Lei.

Parágrafo único.

Art. 107. A promoção de Juiz far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, de entrância a entrância, observado o disposto no § 3º do art. 94 da Constituição do Estado, mediante publicação de edital, na forma do art. 114 desta Lei.

.....

Art. 132. Os Juizes de Direito das comarcas de 3ª entrância serão substituídos:

I – pelos Juizes de Direito Substitutos;

II – pelos titulares, na ordem numérica e ascendente das varas, sendo que o último será substituído pelo primeiro;

III – os Juizes das Varas da Infância e da Juventude, da Fazenda Pública e do Registro Público da Comarca da Capital, pelos Juizes de Direito Substitutos e, na falta destes, substituir-se-ão reciprocamente.

IV – nas Comarcas com mais de três Varas, exceto as da Capital e de Campina Grande, os Juizes serão substituídos pelos titulares, na ordem numérica e ascendente das Varas, sendo que o último será substituído pelo Juiz do Juizado Especial, e este, pelo primeiro e, excepcionalmente, na forma do art. 136 desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no art. 274, cumpre ao servidor encarregado pela distribuição proceder à compensação devida.”

Art. 145. Serão feriados forenses:

I – em todo o Estado:

a) os declarados em lei federal (1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro – Lei Federal nº 10.607/2002); a terça-feira de carnaval, a sexta-feira da paixão, o dia 11 de agosto (fundação dos cursos jurídicos no Brasil), o dia 12 de outubro (culto público a Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil) e 8 de dezembro (Dia da Justiça);

b) a data magna do Estado fixada em lei estadual;

II – na Comarca:

a) o dia de celebração do centenário de emancipação política do município-sede, fixado em lei municipal;

b) o dia do padroeiro da cidade, declarado em lei do município.”

Art. 318. As Varas Distritais instaladas no Conjunto Mangabeira e no Bairro de Cruz das Armas, na Comarca da Capital, e no Conjunto Álvaro Gaudêncio, na Comarca de Campina Grande, terão os limites de sua jurisdição fixados em resolução do Tribunal de Justiça, tomada por maioria absoluta de seus membros efetivos.”

Art. 330. O disposto no art. 30 desta Lei não se aplica aos atuais ocupantes dos encargos de Juiz Leigo e de Conciliador, cujo desempenho, avaliado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, justifique sua permanência.”

Art. 3º Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações ulteriores, o seguinte dispositivo:

Art. 59-A. Ao Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, compete, privativamente, processar e julgar os feitos definidos no art. 41, VII e IX, desta Lei, excetuadas as ações de dissolução de sociedades civis e as de fins não lucrativos.”

Art. 60-A. Compete ao Juiz de Direito da Vara Distrital Única no Conjunto Álvaro Gaudêncio, na área de sua jurisdição, privativamente, processar e julgar os feitos referidos nos arts. 46 e 47 desta Lei.”

Art. 4º Ficam criadas a Vara Distrital da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, e as Comarcas de Cacimba de Dentro, do Conde e de Lucena, de 1ª entrância, observado o disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam, desde já, criados os seguintes cargos:

I – um de Juiz de Direito, símbolo PJ-3;

II – um de Analista Judiciário, símbolo PJ-SAJ-101, de 3ª entrância;

III – cinco de Oficial de Justiça Avaliador, símbolo PJ-SAJ-102, de 3ª entrância;

IV – cinco de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SAJ-103, de 3ª entrância;

V – três de Juiz de Direito, símbolo PJ-1;

VI – três de Analista Judiciário, símbolo PJ-SAJ-101, de 1ª entrância;

VII – nove de Oficial de Justiça Avaliador, símbolo PJ-SAJ-102, de 1ª entrância;

VIII – nove de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SAJ-103, de 1ª entrância.

IX – três de Coordenador de Serventia, de 1ª entrância.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 6º. A Corregedoria Geral da Justiça encarregar-se-á da redistribuição dos processos em razão das determinações constantes desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 68 e 72-A da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 14 de março de 2002, e as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de janeiro de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar-lhe que, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 23/2004, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, e dá outras providências”, manifestando-me de acordo com os fundamentos a seguir expostos:

Razões do veto

O Projeto de Lei Complementar em tela visa a alterar alguns dispositivos da Lei Complementar nº 18/93 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O veto se justifica tendo em vista que o Presidente da egrégia Corte de Contas, por intermédio do ofício nº 011/2005, ao analisar o referido projeto, assim se posicionou:

“A Assembléia Legislativa do Estado, atendendo a proposta que lhe foi encaminhada por esse Tribunal, aprovou o Projeto de Lei que estabelece alterações no corpo da Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), tendo sido os respectivos autógrafos remetidos a Vossa Excelência para a competente sanção governamental.

Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão referente à Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, revelou entendimento que torna inviável a promulgação da Lei recentemente aprovada e acima aludida, sob pena de ser considerada inconstitucional, haja vista o que decidiu o STF, quanto à LOTCE do vizinho Estado.

Assim, para evitar maiores transtornos, encareço a Vossa Excelência a necessidade de vetar-se a proposição aprovada, após o que esta Corte dirigirá expediente ao Poder Legislativo Estadual, apresentando outro projeto devidamente adequado ao pensamento do Excelso Pretório”.

Dessa forma, uma vez que o próprio Tribunal de Contas solicitava providências para que se vete Projeto de Lei de sua iniciativa e amparado pela decisão do Supremo Tribunal Federal, ao analisar a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, justificava-se o veto total ao Projeto de Lei em epígrafe.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente o referido Projeto, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

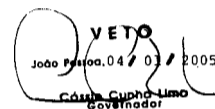
João Pessoa, 04 de janeiro de 2005.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO N° 445/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23/2004

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, e dá outras providências.


VETO
João Pessoa, 04 / 01 / 2005
CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 77, §§ 1º, 2º e 3º e 79 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de sete procuradores, nomeados pelo Presidente do Tribunal, após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado terá como chefes um Procurador Geral e dois Sub-Procuradores Gerais.

§ 2º. Os cargos definidos no parágrafo anterior serão providos em comissão, cabendo ao Presidente do Tribunal nomear seus ocupantes, ouvindo, previamente, o Tribunal Pleno, no caso do Procurador-Geral, todos com mandato de dois anos renovável por igual período.

§ 3º. O ingresso na carreira estabelecida no Anexo Único desta Lei, dar-se-á no cargo de Procurador Nível “A”, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Procuradoria Geral de Justiça e da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem da classificação, enquanto a promoção aos níveis seguintes dar-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, na forma estabelecida em Resolução do Tribunal.

Art. 79. Aos Sub-Procuradores Gerais, que terão assento nas câmaras, e aos Procuradores, compete, por delegação do Procurador Geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.

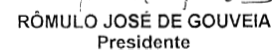
Parágrafo único. - Em caso de vacância, em suas ausências e impedimentos, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador-Geral será substituído pelos Sub-Procuradores Gerais e estes pelos Procuradores, observada em ambos os casos a ordem de antiguidade no cargo ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade, fazendo jus o substituto, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.

Art. 2º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento do Tribunal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de dezembro de 2004


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

ANEXO ÚNICO

TABELA I

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

GRUPOS OCUPACIONAIS / CÓDIGOS	Valores em R\$	
	Vencimento	
TC-MP 01 C	2.173,01	
TC-MP 01 B	1.955,71	
TC-MP 01 A	1.760,14	

TABELA II

Procurador-Geral e Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

GRUPOS OCUPACIONAIS / CÓDIGOS	Valores em R\$	
	Gratificação de Exercício	
TC-MP 03 (Procurador-Geral)	3.585,48	
TC-MP 02 (Subprocurador-Geral)	1.792,74	

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 307/2003, que "Institui a Política Estadual do Cooperativismo no Estado da Paraíba", manifestando-me de acordo com os fundamentos aduzidos:

Razões do veto:

O Projeto em análise institui a Política Estadual do Cooperativismo no Estado da Paraíba, conforme disposto no artigo 1º.

O artigo 15 da medida dispõe que "as operações realizadas entre Cooperativas serão isentas da incidência de qualquer tributo da competência do Estado".

O veto deve-se, portanto, ao fato de que o Projeto viola o artigo 63, inciso II, alínea b, da Constituição Estadual, que reza ser de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre "organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos".

Ora, por expressa determinação constitucional, toda e qualquer matéria que versar sobre tributos é de competência do Chefe do Poder Executivo. A iniciativa é, pois, privativa, não podendo ser delegada a membro do Poder Legislativo.

O Projeto também cria despesas que, na atual conjuntura econômica, mostram-se inviáveis para o Estado, como se pode constatar com a transcrição dos seguintes dispositivos:

"Art. 5º Caberá ao Poder Executivo prestar assistência educativa e técnica e estabelecer incentivos financeiros para a criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo paraibano".

"Art. 13. O Poder Executivo deverá implantar mecanismos de incentivo financeiro às Cooperativas, viabilizando a constituição, manutenção e desenvolvimento do sistema cooperativo no Estado".

"Art. 14. O Estado deverá criar o Fundo de Incentivo às Cooperativas, que buscará recursos em órgãos nacionais ou internacionais para serem aplicados no desenvolvimento das Cooperativas".

Observa-se, pois, que a medida, se sancionada, irá gerar gastos vultosos para o erário, comprometendo as finanças estaduais, quando o Governo do Estado vem adotando uma política de contenção de gastos que visa a honrar os compromissos e a modernizar os serviços públicos oferecidos aos cidadãos paraibanos.

Estas, Senhor Presidente, sem estorvos ou embargos ao gesto do parlamentar subscritor, são as razões que me levam a vetar integralmente o referido Projeto, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Casa de Epitácio Pessoa.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2005.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 434/2004
PROJETO DE LEI Nº 307/03


VETO
João Pessoa, 04 / 01 / 2005
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Institui a Política Estadual do Cooperativismo no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Capítulo I**DA POLÍTICA ESTADUAL DO COOPERATIVISMO**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Cooperativismo no Estado da Paraíba.

Art. 2º Entende-se como Política Estadual do Cooperativismo o processo decorrente das atividades exercidas pelo poder público ou privado, de interesse público.

Art. 3º O Poder Público Estadual atuará de forma a estimular as atividades das Cooperativas, nos termos da lei, criando um sistema de sustentação e facilidades para o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 4º Nos processos licitatórios promovidos pelo Estado para prestação de serviços, obras, compras, publicidades, alienações e locações, poderão participar as Cooperativas legalmente constituídas conforme a orientação do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal 5.764/71.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo prestar assistência educativa e técnica e estabelecer incentivos financeiros para a criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo paraibano.

Capítulo II**Das Sociedades Cooperativas**

Art. 6º Serão consideradas Sociedades Cooperativas aquelas que estiverem devidamente registradas junto aos órgãos legais, nos termos da legislação federal pertinentes.

Art. 7º Para funcionamento no âmbito do Estado, as Cooperativas deverão estar constituídas de acordo com a legislação federal e estadual, e estarem devidamente registradas na OCEPB - Organização e Sindicato das Cooperativas no Estado da Paraíba.

Capítulo III**Dos Objetivos**

Art. 8º Os objetivos das Cooperativas serão os definidos em seus respectivos Estatutos Sociais, obedecendo-se à legislação federal, em especial à Lei Federal nº 5.764 de 16/12/1971 e Lei Federal 9.867 de 10/11/1999, sendo obrigatória a utilização da expressão "Cooperativa".

Art. 9º As Sociedades Cooperativas deverão estar registradas na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e inscrita no órgão fazendário estadual.

Parágrafo único - Na JUCEPB deverá ser apresentado por ocasião do registro dos atos constitutivos das Cooperativas, o pré-certificado de registro provisório emitido pela OCEPB.

Art. 10. No registro das Cooperativas serão dispensados documentos que possam ser julgados inoportunos e desnecessários, podendo-se adotar regime simplificado na JUCEPB.

Art. 11. Entre os Vogais que compõem o Plenário da JUCEPB, um será indicado pela OCEPB, nos termos e formas disciplinados pela norma que regula a matéria.

Art. 12. É obrigatório o registro das Cooperativas nos órgãos tributários estaduais, com a emissão da respectiva inscrição.

Capítulo IV**Dos Estímulos Creditícios**

Art. 13. O Poder Executivo deverá implantar mecanismos de incentivo financeiro às Cooperativas, viabilizando a constituição, manutenção e desenvolvimento do sistema cooperativo no Estado.

Art. 14. O Estado deverá criar o Fundo de Incentivo às Cooperativas, que buscará recursos em órgãos nacionais ou internacionais para serem aplicados no desenvolvimento das Cooperativas.

Capítulo V**Do Sistema Tributário**

Art. 15. As operações realizadas entre Cooperativas serão isentas da incidência de qualquer tributo de competência do Estado.

Art. 16. Deverá ser observada para as Cooperativas, por parte do órgão fazendário estadual, a implantação de escrituração simplificada.

Parágrafo único. As Cooperativas regularmente constituídas e em conformidade com os requisitos constantes nesta Lei Estadual, deverão obedecer o mesmo regime fiscal das micro-empresas, de acordo com os parâmetros regulamentados por legislação específica da Secretaria Estadual de Fazenda da Paraíba.

Art. 17. Especialmente nos Municípios onde não haja agência Bancária, deverá o Poder Público firmar convênios com Cooperativas de Crédito, regularmente constituídas na forma da Lei Federal nº 5.764/71 e das normas vigentes do BACEN - Banco Central do Brasil e devidamente registrada na OCEPB, visando à arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos, soldos e outros proventos dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta, por opção destes.

Art. 18. Ficam o Estado, os Municípios e as entidades da administração direta e indireta autorizados a movimentar disponibilidades de caixa em Cooperativas de Crédito regularmente constituídas na forma da Lei Federal nº 5.764/71, das normas vigentes do BACEN - Banco Central do Brasil e com Certificado de Registro e Certificado de Regularidade da OCEPB - Organização e Sindicatos das Cooperativas do Estado da Paraíba.

Art. 19. É assegurado às Cooperativas, regularmente constituídas na forma da

Lei Federal nº 5.764/71, e de acordo com o contido no caput dos Arts. 5º e 8º desta Lei Estadual, o desconto autorizado na folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais débitos, a favor das Cooperativas, de titularidade dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas, da administração direta e indireta, associados das Cooperativas, por livre opção destes, desde que essas obrigações estejam respaldadas em Estatuto Social, decisão assemblear ou instrumentode crédito.

Capítulo VI**Do Conselho Estadual de Cooperativismo**

Art. 20. Fica criado o Conselho Estadual do Cooperativismo composto, de forma paritária por representantes do Poder Executivo e das entidades cooperativistas registradas na OCEPB.

Art. 21. O Conselho Estadual de Cooperativismo definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo Estado em prol do desenvolvimento das Cooperativas no Estado.

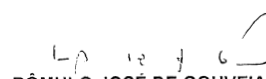
Art. 22. O Conselho Estadual de Cooperativismo possuirá sua Secretaria Executiva com a finalidade de integrar suas atividades e permitir a operacionalização de suas atividades administrativas.

Capítulo VII**Das Considerações Finais**

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de dezembro de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.676, DE 04 DE JANEIRO DE 2005

Homologa Decreto nº 007/2004, da Prefeitura Municipal de BARAÚNA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano de 2004 concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 007/2004, de 01 de dezembro de 2004, da Prefeitura Municipal de BARAÚNA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado pela seca.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de janeiro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.677, DE 04 DE JANEIRO DE 2005

Homologa Decreto nº 010/2004, da Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas zonas rural e urbana, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano de 2004 concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 010/2004, de 20 de dezembro de 2004, da Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado pela estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo

Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de janeiro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.678, DE 04 DE JANEIRO DE 2005

Homologa Decreto nº 1.392/2004, da Prefeitura Municipal de CUITÉ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano de 2004 concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 1.392/2004, de 20 de dezembro de 2004, da Prefeitura Municipal de CUITÉ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, na zona rural do seu município, afetado pela seca.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de janeiro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.679, DE 04 DE JANEIRO DE 2005

Exonera e dispensa ocupantes de cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando ser integral o comprometimento do Governo da Paraíba com as necessidades da população deste Estado, sujeitos e objetos primeiros da intervenção pública;

Considerando que, para a efetivação dos anseios dos cidadãos, são imperiosas ações destinadas à revisão e à reforma da Administração Estadual, com políticas hábeis atreladas ao equilíbrio das contas públicas;

Considerando a importância de implantação deste amplo programa de reforma e modernização, visando à efetivação de ações com eficácia, economicidade e transparência;

Considerando que a etapa inicial deste programa consiste na reestruturação das Secretarias Estaduais e, ainda, que as medidas refletem-se, de imediato, nos cargos de chefia, direção, assessoramento e apoio, integrantes de todas as estruturas organizacionais da Administração Direta,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados e dispensados todos os atuais detentores e os designados para cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I – Secretários de Estado;

II – Secretários Adjuntos e equivalentes;

III – ocupantes de Cargos de Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Subsecretário de

Escolas Estaduais;

IV – ocupantes da Direção dos hospitais da rede pública estadual;

V – Delegados da Polícia Civil;

VI – ocupantes da Direção de presídios estaduais;

VII – Administradores de Cadeia Pública;

VIII – Coletores Estaduais.

§ 2º Os detentores e os designados para cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo permanecerão respondendo por suas atividades até ulterior deliberação e percebendo suas respectivas remunerações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de janeiro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.680, DE 04 DE JANEIRO DE 2005

Exonera ocupantes de funções de confiança gratificadas de Assessoria Especial da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando que a Administração Pública Estadual deve obediência aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o Governo do Estado está em vias de implantar, na Administração Pública, uma ampla reforma, com a finalidade de modernizar os serviços prestados aos paraibanos, priorizando a eficiência e a qualidade;

Considerando que, em consequência desse intento, há a necessidade de reestruturação nas Secretarias de Estado, com a transformação, a extinção e a criação de cargos e de funções de Assessoria Especial;

Considerando, portanto, que o Governo do Estado, devotado a essa reforma administrativa e sob a proteção legal, necessita realizar medidas, para viabilizá-la,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados os ocupantes de funções de confiança gratificadas de Assessoria Especial, previstas no inciso IX do art. 57 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de janeiro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Nome	Símbolo
804649	Adail Ferreira de Oliveira	DAS-1
1368168	Adailza Fidélis dos Santos	DAS-1
1371851	Adelina Gomes da Fonseca	DAS-2
1470019	Adelmo Cardoso de Castro	DAS-3
1522019	Ademir Soares Teixeira	DAS-5
1520938	Adriana Câmara da Fonseca	DAS-3
1512218	Adriana Carvalho Ponce do Valle	DAS-2
1461125	Adriana Dessiree Palmeira de Araújo	DAS-1
1514512	Adriana Lúcia Zenaide Paiva	DAS-3
1461559	Adriana Rosado Maia de Lima	DAS-1
1514792	Adriana Trindade Soares	DAS-4
1266829	Adriano Soares Lemos de Souza	DAS-2
1521276	Ailton Nunes Leite	DAS-6
1388622	Aladim de Luna Freire	DAS-2
1513605	Alana Silva Rodrigues Dantas	DAS-1
1527347	Albenilton Paulo Galdino	DAS-2
1524976	Alberto Emmanoel Moreira Leite Loureiro	DAS-3
1526839	Alberto Vágner Sousa de Araújo	DAS-1
1524674	Aldeide de Oliveira Batista Rocha	DAS-1
1460056	Alessandra Danielle Carneiro dos Santos	DAS-2
1330624	Alexandre Kléber de Souto Ramos	DAS-4
1514628	Alice Cristine Cavalcanti Fernandes	DAS-1
1459201	Allan Pontes Nepomuceno	DAS-1
1394509	Amaro de Medeiros Nogueira	DAS-1
773042	Amaury Ribeiro de Barros Filho	DAS-1
1394045	Ana Carla Perazzo Leal	DAS-2
1459163	Ana Carmen Chaves do Rego Barros	DAS-1
1477013	Ana Carmen Rezende Cavalcanti	DAS-2
1512358	Ana Carolina Pereira Brito	DAS-1
1398750	Ana Cavalcanti Araújo de Moraes	DAS-2
1521870	Ana Cláudia Barros Carvalho	DAS-5
1458205	Ana Cláudia Neiva de Lucena	DAS-3
1354701	Ana Cláudia Paiva da Silva	DAS-6
1409166	Ana Cláudia Pereira Mendes	DAS-4
1528254	Ana Cristina Porciúncula Pereira Coelho	DAS-3
1406094	Ana Emília Correia Fontes	DAS-3
1468235	Ana Leontina Muniz Paiva	DAS-4
1383591	Ana Lúcia Vieira de Melo	DAS-1
870013	Ana Lúcia de Alencar Pereira	DAS-1
558915	Ana Lúcia Guedes Gouveia	DAS-1
1462181	Ana Lúcia Jardim de Albuquerque	DAS-4
559881	Ana Maria Marques Gouveia	DAS-1
1518607	Ana Patrícia Ramalho Figueiredo	DAS-1
1459121	Ana Rosa Mamede e Silva	DAS-6
807010	Ana Tereza Simão da Silva	DAS-1
1515705	Andréia Cristina Avelino Feitoza	DAS-1
1476351	Ângela Carmen Bandeira de Miranda Lima	DAS-6
1528530	Angélica Dias Jerônimo	DAS-1
1405748	Ângelo Grisi da Cunha Lima	DAS-1
1409590	Ângelo Marcelo Pessoa Leite	DAS-4
1400762	Anne Patrícia de Brito Moreira	DAS-2
1467395	Antônio Amaro da Silva	DAS-4
1528751	Antônio Carneiro de Souza	DAS-3
1395726	Antônio Cavalcante César	DAS-1
895521	Antônio de Almeida Cavalcanti	DAS-1
1331353	Antônio de Pádua Neves de Melo	DAS-2

1398644	Antônio Eduardo Barbosa	DAS-2
1516582	Antônio Machado Filho	DAS-1
1513737	Antônio Marcos Andrade da Silva	DAS-4
1467182	Antônio Moreira de Alcântara	DAS-2
1522329	Antônio Soares de Sousa	DAS-6
1387316	Antônio Soares Nuto	DAS-2
1468499	Antônio Teixeira Lima	DAS-5
1461885	Antônio Teodósio da Costa Júnior	DAS-3
1459155	Arlindo Batista de Sousa	DAS-6
1527576	Arlindo Bonifácio	DAS-1
1388355	Armando Bezerra Cavalcante	DAS-3
1467107	Armando Viana de Sousa	DAS-4
1519816	Armando Viana de Sousa Filho	DAS-2
1404318	Aroldo Figueiredo de Pinho	DAS-2
1391984	Ary Bonifácio de Farias	DAS-1
1468308	Ary dos Santos Guedes	DAS-1
1475177	Aucilene Mendes do Nascimento	DAS-6
1523724	Augusto Ladário Guedes Fonseca	DAS-1
1372203	Aurevanda Vieira Galvão	DAS-5
1398342	Avani Lucena	DAS-3
1524950	Bernadete Di Lourdes de Sousa Dantas	DAS-4
1515870	Berta Maribondo de Araújo	DAS-1
1517023	Bibiano José da Silva	DAS-6
1529391	Bruce de Meira Lima	DAS-6
1408852	Carla de Lima Modesto	DAS-4
1522272	Carla Geane Albuquerque de Paiva	DAS-3
1409492	Carlos Gomes Pereira	DAS-6
869651	Carlos Gonçalo de Oliveira	DAS-1
1519913	Carlos Jayves de Paiva Gomes	DAS-5
1516451	Carlos Magno Macedo	DAS-2
1527720	Carlos Ramonrietti Costa Silva	DAS-3
1335839	Carmelita Bento dos Anjos	DAS-6
1386557	Carmelita Gomes Ferreira	DAS-3
1179535	Carmem Lúcia Nogueira	DAS-3
1462865	Cecília de Fátima Gondim de Mello	DAS-4
1359347	Cecília Maria Nóbrega Ferreira de Melo	DAS-3
1475193	Célia Simone Chaves	DAS-6
1470418	Celso Antônio Cavalcanti Silva Júnior	DAS-1
921530	Charles Cruz Barbosa	DAS-4
1527592	Christiane Maia Luna	DAS-1
1527916	Christiano Montenegro Fonseca	DAS-5
1470523	Cícero Faustino de Negreiros	DAS-2
1199820	Cláudia Lígia Almeida Medeiros de Melo	DAS-1
1514725	Cláudio Eduardo Araújo Amorim Oliveira	DAS-6
1521888	Cláudio Marques Picolli	DAS-4
1527266	Clemilson Alves de Souza	DAS-2
1479954	Clemilson Gomes de Souza	DAS-6
1277111	Cleonice Gomes da Silva	DAS-2
1392182	Clodoaldo Oliveira Pessoa	DAS-2
1403842	Clóvis Ferreira Conserva	DAS-4
1518453	Conceição de Maria Nóbrega Dias	DAS-1
762679	Criseneuda Cavalcante Chaves	DAS-2
1514717	Cristiane da Silva Delfino	DAS-2
1525531	Cyro Estrela Gadelha de Queiroga	DAS-3
1405721	Damiana Laranjeira de Lacerda	DAS-3
1522205	Danielle Maria Furtado Lemos	DAS-1
1527754	Danilo Antônio de Paiva Guedes	DAS-3
1515314	Davi Cordeiro de Oliveira	DAS-1
1523716	David dos Anjos Pires Bezerra	DAS-3
1478788	Denilson de Oliveira Borges	DAS-6
1475941	Denize Marques Dantas	DAS-3
1525743	Diego Henrique de Medeiros Dantas	DAS-6
1520172	Diógenes Fernandes de Macedo Filho	DAS-6
1458434	Diomar Cavalcante dos Santos	DAS-3
1525328	Djafer Pinto Pereira	DAS-1
1522108	Djalмира Gomes de Sá	DAS-4
1456521	Domício Severino dos Santos Filho	DAS-3
1464663	Edilane Bezerra Dias Pereira	DAS-6
1527355	Edilson Costa de Sousa	DAS-6
1395939	Edivaldo Malaquias dos Santos	DAS-5
1469584	Edjanara Guedes Cabral	DAS-6
1523872	Edmar Sebastião Valério de Sousa Filho	DAS-2
1474791	Edmilson Gouveia Barros	DAS-6
5202736	Edmilson Lins de Lucena	DAS-1
1388941	Edna Maria Alves dos Santos Lima Ferreira	DAS-5
1529161	Edson de Sousa Almeida	DAS-2
807753	Edson Verber da Silva	DAS-2
1393588	Edson Virgíneo Batista	DAS-1
1404881	Eduardo Félix de Lima	DAS-4
1515845	Eduardo Jorge Rocha Pedrosa	DAS-3
1527118	Edvand Campos Mendes	DAS-3
1477544	Egrinaldo da Silva Costa	DAS-6
1471406	Eliane Donato Brandão	DAS-5
1271903	Eliane Feitosa Nunes Ferreira	DAS-2
1468405	Eliane Sousa Nunes	DAS-5
1512170	Elida Honório de Medeiros Ferreira	DAS-2
1406311	Elizabeth Ângela Ferreira de Azevedo Mertens	DAS-1
1516001	Emmanuel da Cruz Almeida	DAS-1
1478761	Enedino Ribeiro Coutinho Neto	DAS-4
1458884	Enoque Fernandes de Oliveira	DAS-6
1524453	Érico Heyller Medeiros de Alencar	DAS-1
1475665	Erinildo Alves da Silva	DAS-4
1406906	Erivaldo Acelino de Carvalho	DAS-6
1544837	Ernani Jose Medeiros Veiga	DAS-3
1522809	Esequias José da Silva	DAS-6
1523091	Estanislau Chaves Neto	DAS-2
1525336	Evaldo de Farias Brito Júnior	DAS-1
1388819	Evanildo Araújo de Almeida	DAS-2
1525182	Everaldo Bezerra Amorim	DAS-6
1519166	Expedito Hélio da Silva	DAS-5
1405837	Ezequiel Fernandes da Costa	DAS-2
1467352	Fabiana Medeiros Nepomuceno Porto	DAS-5
1514636	Fabiana Simões de Lucena	DAS-1
1525042	Fábio Veriato da Câmara	DAS-1
1467212	Fabília Jerônimo da Silva	DAS-3
703711	Fátima Maria do Nascimento	DAS-1
1473832	Felipe Queiroga Cartaxo	DAS-2
1528068	Felipe Resende Martins	DAS-1
1512366	Fernanda Gusmão de Brito	DAS-1
1456245	Fernanda Turczinski Gadelha	DAS-3
1405829	Fernando Escarião da Nóbrega Filho	DAS-5
1470493	Fernando Soares de Almeida	DAS-2
1524381	Flávio Marques Formiga	DAS-2
1469771	Franciniza Ribeiro Varela	DAS-4
1402005	Francisca Leite Rafael Neta	DAS-3
1334000	Francisca Mendes da Silva	DAS-1
1393642	Francisco Asfora	DAS-1
1471465	Francisco Cláudio de Lima Júnior	DAS-6
1458175	Francisco de Assis Almeida Lucena	DAS-2
1476211	Francisco de Assis dos Santos	DAS-6
1515632	Francisco de Assis Perazzo	DAS-4
1387499	Francisco Jones da Silva	DAS-6
1461079	Francisco Leitão de Araújo	DAS-3
1400975	Francisco Leite de Oliveira	DAS-6
1396099	Francisco Mendes Gomes	DAS-2
1523431	Francisco Pacheco de Brito Filho	DAS-6
1462407	Francisco Pinheiro de Souza	DAS-3
1518160	Francisco Rossieri de Andrade Campos	DAS-1
1334042	Geíza de Castro Siqueira	DAS-6
919896	Genaldo Bartoldo Fernandes	DAS-2
908061	Genário Alves Cabral	DAS-5
1402951	Genário Barbosa Vasconcelos Júnior	DAS-3
1252445	Genilda Coutinho Rodrigues	DAS-2
1527495	Genival Aires de Queiroz Filho	DAS-2
1352547	George Henrique de Almeida Figueiredo	DAS-1
1525859	Geraldo Batista dos Santos	DAS-1
1400746	Geraldo de Oliviera Dantas	DAS-3
1386506	Geraldo dos Santos	DAS-3
1514351	Geraldo Nicolau Baptista de Mello Júnior	DAS-6
1523619	Geraldo Pedro	DAS-6
1391682	Gerusa Maria Freitas Alves Cavalcante	DAS-1
1527606	Gesiane Jaqueline Nascimento da Silva	DAS-1
1473221	Getúlio de Almeida Júnior	DAS-6
1478851	Gilberto da Cunha Dias	DAS-3
1528742	Gilberto da Silva Avelino	DAS-6
732559	Gilberto Marinho dos Santos	DAS-1
1400983	Gilcênia Araújo dos Santos	DAS-4
1518518	Gildo Gonçalves Filho	DAS-1
809420	Gilene Coutinho de Araújo	DAS-2
1466488	Gilmaraci Paulo de Araújo	DAS-2
1519883	Giordana Meira de Brito	DAS-3
1524500	Giovana Camelo de Medeiros	DAS-2
1466453	Giovanna Kluppel Silva Guedes Pereira	DAS-1
1471210	Girlane Germana de Lucena Gomes	DAS-1
5021251	Givaldo Farias do Nascimento	DAS-2
1515586	Givaldo Pereira de Jesus	DAS-2
909769	Glaub Cristianne Fernandes de Albuquerque	DAS-1

1391623	Gláucia Maria Tavares de Brito	DAS-6
832006	Gledes Emerenciano de Melo	DAS-2
1514369	Gleydson Kléber da Silva Cavalcante	DAS-6
1522370	Graciliana Luíza Rodrigues dos Santos	DAS-6
1405853	Hélder Augusto de Almeida Sinfrônio	DAS-1
1517252	Hélen Virgínia Gomes da Fonseca	DAS-2
1523074	Hélio Duarte da Nóbrega	DAS-6
1519646	Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque	DAS-2
1521225	Henry Mross	DAS-1
1404580	Herbert Almeida da Cunha	DAS-4
1525069	Herbett Caetano Barreto	DAS-4
1396129	Hugo Fonseca Aragão	DAS-5
1400908	Humberto Cavalcanti de Mello Júnior	DAS-3
1477935	Humberto Cosme de Lira	DAS-2
1469894	Humberto Galvão da Silva	DAS-2
828017	Humberto Ramalho Trigueiro Mendes	DAS-2
868884	Iclea Correia Leal de Melo	DAS-2
1467263	Inise Machado de Lima	DAS-2
1518232	Iran Pontes do Nascimento	DAS-5
1515560	Iranice Monteiro Gomes	DAS-3
1519743	Irapuan Leal de Oliveira	DAS-1
1520962	Irenildo Nascimento Arruda Câmara	DAS-6
1472500	Isabel Oliveira de Arroxelas Macêdo	DAS-6
1250230	Isnaldo Cândido da Costa	DAS-2
1524020	Ítalo de Araújo	DAS-1
1515641	Ivan Barreiros Lemos	DAS-2
1521756	Ivan Sérgio Campos Fontinelli	DAS-6
1470604	Ivanise de Sousa	DAS-6
1527525	Ivanoe Leal de Oliveira	DAS-4
1458761	Ivete Koppe da Silveira	DAS-1
1520351	Ivone Figueredo Aranha	DAS-2
996904	Izaías Limonete Rodrigues	DAS-3
752843	Jahellina Maria Barbosa Aristoteles	DAS-2
1375041	Jaime Gomes de Barros Júnior	DAS-3
1401076	Jandailton Rodrigues de Alencar	DAS-6
1512056	Janete Pessoa de Moraes	DAS-1

1516256	Jenemarques Timóteo de Souza	DAS-1
1478893	João Arimatéia Elói de Brito	DAS-2
1523775	João Bertelli Neto	DAS-1
1526804	João Bosco Farias de Melo	DAS-5
1527614	João Bosco Francisco do Nascimento	DAS-3
1519310	João Dorimar Lima Campos	DAS-4
1408721	João Fernando Pessoa Silveira Filho	DAS-2
1473913	João Francisco de Lima	DAS-4
1393201	João Kennedy Rodrigues Gonçalves	DAS-1
1465279	João Luiz da Silva	DAS-6
1403737	João Mangueira de Sousa	DAS-6
1457977	João Pereira Sobrinho	DAS-6
1462041	João Pinto Neto	DAS-1
644927	João Trajano da Cunha	DAS-2
1527037	João Vilhena de Carvalho Filho	DAS-2
1469762	João Wharles Emiliano Costa Portela	DAS-5
1382217	Joelma Vieira Guedes Gouveia	DAS-6
1511742	Jônica Marques Coura Aragão	DAS-6
1527746	Jorge Luiz Pereira de Sales	DAS-3
1478427	José Aires de Oliveira	DAS-5
1477064	José Azevedo do Nascimento	DAS-1
776777	José Bernado da Silva	DAS-6
1464744	José Carlito Júnior	DAS-3
1523449	José Carlos da Silva Araújo	DAS-6
1524879	José Clementino de Oliveira Neto	DAS-4
1397460	José de Freitas Ramos Filho	DAS-1
1516779	José de Souza Pereira	DAS-6
1465660	José Herculano Filho	DAS-6
1512846	José Inácio da Silva	DAS-6
1391615	José Jäder Pereira de Lira	DAS-6
871354	José Lamark Pereira Henriques	DAS-3
1461354	José Neves de Guimarães	DAS-1
1387421	José Nunes da Costa	DAS-2
1400533	José Orlando de Lucena	DAS-2
1408909	José Ribeiro de Araújo	DAS-2
1393839	José Roberto de Oliveira	DAS-1

1479971	José Silva Formiga	DAS-1
1527622	José Vicente da Silva	DAS-1
1522868	José Xavier Sobrinho	DAS-6
1386662	Josefa Alves de Albuquerque	DAS-2
1469118	Josefa Joselita de Lira Araújo	DAS-6
1409883	Josélia Maria da Costa	DAS-1
1395793	Josélia Marques Ferreira	DAS-1
1462601	Josélio Carneiro de Araujo	DAS-3
1465139	Joselita Pereira Bezerra	DAS-5
1513028	Josemary de Lourdes Honório da Silva Barbosa	DAS-1
1526090	Josenal Teixeira da Rocha Júnior	DAS-5
1468685	Josenalva Coelho de Bulhões Moreira Ramalho	DAS-1
1478818	Joseney Feitosa de Azevedo	DAS-2
1518119	Josenice Gomes de Oliveira	DAS-2
1515993	Josenildo Porto Wanderley	DAS-6
1457861	Josias José Pinto Costa	DAS-6
573167	Josicle Laurindo Pereira	DAS-1
1527550	Josilda Guimarães do Valle	DAS-1
1520296	Josivânio Medeiros de Souza	DAS-6
1527274	Juarez Júnior Henriques Coutinho	DAS-3
1460013	Julimar Fernandes	DAS-6
1519107	Júlio César da Câmara Ribeiro Viana	DAS-1
1470531	Justino Vieira Neto	DAS-1
1476262	Kallina Lígia Cavalcante Lopes Silva	DAS-1
1373676	Kátia de Paiva Amorim	DAS-3
1400169	Keldma Aguiar Jinkings	DAS-2
1518151	Kléber da Silva Barros	DAS-6
1475029	Klívvia Sousa Gouveia Nóbrega	DAS-1
1473271	Ladjane da Silva Ribeiro	DAS-6
1520270	Laerte Ramos da Cruz e Silva	DAS-1
455288	Laiz Nazareth Leite Nóbrega	DAS-2
1398792	Laudicéia Freire de Araújo	DAS-1
1511955	Leda Lúcia Venâncio dos Santos	DAS-1
1406591	Lenilson da Silva Cavalcante	DAS-1
1387260	Leon Francisco Clerot Neto	DAS-1
1466658	Leonardo Torreão Villarim de Medeiros	DAS-3

1529277	Leopoldo José Macedo de Alencar	DAS-6
882569	Leyla Mendes de Oliveira	DAS-1
1514024	Licarian Domingos Teixeira	DAS-4
1476386	Lilian Joana Graneros Medeiros	DAS-5
1392883	Lindaci Bandeira de Sousa	DAS-4
1517635	Lindberg Martins de Oliveira	DAS-1
1518291	Lindinberg Antonio de Souza	DAS-6
1391941	Lindomar Leite Lustosa	DAS-6
1395106	Lucélia Nóbrega da Silva	DAS-4
1394037	Lúcia de Fátima Perazzo Leal	DAS-2
1461583	Lúcia Maria de Araújo Gonçalves Ramos	DAS-1
1401912	Lúcia Maria Duarte	DAS-3
1512463	Lúcia Maria Marinho Monte Lyra	DAS-6
1515721	Luciana Brasil	DAS-1
1474766	Lucianna Maria de Oliveira Mello	DAS-6
1126229	Luciene de Queiroz Pires	DAS-4
1473182	Luciene de Sousa Pereira Gomes de Melo	DAS-6
1461613	Luiz Anselmo de Araújo	DAS-1
1518062	Luiz Carlos Cavalcanti Rosas	DAS-1
1388371	Luiz Carlos de Lira Alves	DAS-2
1335537	Luiz Eduardo dos Santos Silva	DAS-2
1397508	Luiz Gonzaga da Silva	DAS-4
1474758	Luiz Gonzaga Rodrigues	DAS-2
1512331	Luiz Gonzaga Tertuliano de Melo	DAS-2
1511807	Luiz Leandro dos Santos	DAS-6
1184652	Luiz Tadeu Dias de Medeiros	DAS-1
1381181	Luzimar Firmino da Silva	DAS-3
817881	Luzinete Víctor de Barros	DAS-2
1529153	Magda Lúcia de Carvalho Dias Ferreira	DAS-3
1371738	Magna Coeli Cesar Soares	DAS-3
1514407	Magnalda Gonçalves da Costa	DAS-3
731471	Magnólia Abrantes de Oliveira Andrade	DAS-2
1526057	Malba Soares Paiva	DAS-1
1524038	Manoel de Alcântara Neves	DAS-6
1400932	Marcelo da Silva	DAS-6
1523112	Marcelo José de Araújo Melo	DAS-2

1468171	Márcia de Figueiredo Lucena	DAS-2
779016	Márcia Matias Gomes de Almeida	DAS-1
1388851	Márcia Pegado Abílio Rodrigues	DAS-2
1519336	Márcia Rejane Moreira	DAS-2
1542745	Marcio Andrade de Medeiros	DAS-1
1525352	Marcio Roberto Soares Ferreira Júnior	DAS-1
1514610	Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior	DAS-4
1400860	Marcos Antônio Vieira Gomes	DAS-6
1391658	Marcos Antônio Vitorino dos Santos	DAS-6
1391631	Marcos Aurélio do Nascimento Silva	DAS-6
1404598	Marcos Edísio Souto Quirino	DAS-1
1392581	Marcos Félix da Silva	DAS-3
985996	Marcos Gonçalves da Silva	DAS-3
1458442	Marcos Ramalho de Araújo Silva	DAS-6
1472330	Marcus Antônio Catão Torquato	DAS-5
1392158	Marcus Vinícius Villarim Meira	DAS-1
1461575	Margaret de Araújo Asfora	DAS-1
1513176	Maria Aldevan Abrantes Fortunato	DAS-4
1399896	Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus	DAS-2
990078	Maria Augusta Vilar Borges	DAS-1
783676	Maria Auxiliadora de Medeiros Braz	DAS-1
1409417	Maria Auxiliadora Santiago da Silva	DAS-1
1465902	Maria Benardete Elias de Assis	DAS-6
1461168	Maria Bernadete Vasconcelos de Andrade	DAS-2
1384678	Maria Betânia Dantas	DAS-2
1393596	Maria Betânia de Almeida	DAS-1
1460943	Maria Betânia de Luna	DAS-1
1512340	Maria Betânia Phaelante Costa de Brito	DAS-1
1474464	Maria Celeste de Almeida Moraes	DAS-1
1472828	Maria Cláudia Moraes Medeiros	DAS-5
1391950	Maria da Conceição Cristina Dantas	DAS-1
1409107	Maria da Conceição Soares de Araújo Moura	DAS-3
562548	Maria da Glória Galvão Cruz	DAS-2
1465210	Maria da Guia Elias de Assis	DAS-1
717967	Maria da Penha Rodrigues da Costa	DAS-1
1478516	Maria das Dores da Conceição	DAS-6

1514334	Maria das Dores Machado	DAS-6
1403001	Maria das Graças Lins	DAS-1
1528351	Maria das Graças Oliveira Peixoto	DAS-5
1518933	Maria das Neves de Araújo	DAS-4
1461915	Maria de Fátima Araújo Nobre	DAS-1
805921	Maria de Fátima de Araújo Gonçalves	DAS-3
1520903	Maria de Fátima Fernandes Mariz	DAS-3
1516221	Maria de Fátima Galdino Santos	DAS-4
1515594	Maria de Fátima Mendonça	DAS-4
1512455	Maria de Fátima Pereira	DAS-6
1514831	Maria de Fátima Pessoa Fernandes da Silva	DAS-3
811301	Maria de Fátima Pimentel	DAS-2
1352016	Maria de Fátima Santos Rodrigues	DAS-4
1404822	Maria de Lourdes Almeida	DAS-3
1465201	Maria de Lourdes Balbino Lopes	DAS-6
743402	Maria de Lourdes Borba Cavalcanti	DAS-1
915033	Maria de Lourdes Kehrlé Filgueira	DAS-2
1518569	Maria de Lourdes Ramalho Pereira	DAS-2
1457551	Maria do Carmo Farias de Assis	DAS-1
1468049	Maria do Céu Pereira	DAS-6
1514385	Maria do Conceição Souza de Andrade Lira	DAS-6
1524470	Maria do Rosário Madruga de Queiroz	DAS-5
1479806	Maria do Socorro Alves	DAS-4
1518551	Maria do Socorro Fernandes Leal de Araújo	DAS-6
1472313	Maria do Socorro Florenço Monteiro	DAS-4
1500406	Maria do Socorro Medeiros Salgado	DAS-4
1397061	Maria do Socorro Pessoa da Costa	DAS-2
1074954	Maria do Socorro Ramos Lopes	DAS-2
1386778	Maria do Socorro Rodrigues Mendes	DAS-2
244619	Maria Edite de Souza	DAS-4
712752	Maria Eudésia de Carvalho	DAS-1
590410	Maria Gilma Nogueira Tiburtino	DAS-1
1401840	Maria Goreti Dantas Abrantes	DAS-4
1405632	Maria José Cordeiro	DAS-5
1466691	Maria José da Silva Paiva	DAS-3
1462431	Maria Josenilda Gomes da Silva	DAS-1

846325	Maria Léia Dantas da Nóbrega	DAS-1
1396340	Maria Leosimar Nóbrega Ventura	DAS-2
1113968	Maria Luíza da Silva	DAS-5
1456725	Maria Luíza Neves da Costa	DAS-6
1375431	Maria Luíza Vieira Franco de Medeiros	DAS-1
1475428	Maria Raquel Crispim Paschoal de Oliveira	DAS-6
1516761	Maria Roberta de Melo Meira	DAS-2
1513184	Maria Rodrigues da Silva	DAS-6
1528866	Maria Rosa Pereira de Melo Jacinto	DAS-5
1467646	Maria Rossana da Cruz Miranda	DAS-2
1472712	Maria Senharinha Ramalho Neta	DAS-1
1519964	Maria Suelene Vieira Siqueira	DAS-6
1391607	Maria Tamar Cacho Pereira	DAS-4
552062	Maria Tereza Cavalcanti de Medeiros	DAS-2
1458329	Maria Tereza de Jesus	DAS-6
1391666	Maria Valma de Lira	DAS-2
1517996	Maricélia Ferreira da Silva	DAS-3
1475266	Marília Aquino de Andrade	DAS-2
793264	Marinaldo Correia de Meneses	DAS-2
1396773	Marinaldo de Franca Lopes	DAS-5
1461494	Marineves Melquíades de Araújo	DAS-6
1462032	Mário Sérgio Coutinho Pereira	DAS-1
994961	Marise Barreto Rocha	DAS-2
1473247	Marleide Claudino de Pontes	DAS-6
1461036	Marta de Almeida Fernandes	DAS-4
1370961	Marta Maria Gomes Franca	DAS-6
1469801	Marta Pinto do Nascimento Veloso	DAS-5
1511866	Mathias Fernando Tavares de Melo	DAS-1
1478052	Maurílio de Araújo Lima Júnior	DAS-6
1516710	Michele Fernandes Torres	DAS-6
1522426	Miguel de Farias Cascudo	DAS-3
1374605	Miguel de Souza Lima	DAS-3
1520482	Milena Oliveira Peixoto	DAS-4
1524712	Moisés da Pascoa Menezes Junior	DAS-1
1515861	Mônica Rodrigues de Barros	DAS-6
1525468	Mozart Viana Neves	DAS-6

1514202	Nadiegue Olegário da Silva	DAS-1
1517236	Napoleão Vital Moreira	DAS-6
1400789	Natanael de Oliveira Costa	DAS-1
1382462	Nazélia Lúcia da Costa	DAS-1
1382691	Neuza Carvalho Eloy Almeida	DAS-6
1515802	Niani Marques de Lucena	DAS-6
1465295	Niedja de Miranda Medeiros	DAS-2
1075225	Nilce Vieira Xavier	DAS-6
852333	Nilvan Vieira Sales	DAS-1
1527282	Nilzeide Henriques Coutinho	DAS-3
1522353	Nivaldo Macedo Costa	DAS-6
1467956	Noraide Maria Lúcio Dornelas	DAS-6
1514377	Olenia Thereza Sousa de Moura Gomes	DAS-6
1525832	Onilda de Fátima Barbosa de Miranda	DAS-5
1378813	Otaviana Luíza Abath Coutinho Caldas	DAS-2
1307061	Paula Francinete Pessoa	DAS-3
1518682	Paula Franssinete Moreira Abrantes	DAS-4
1527967	Paulo Antônio da Silva	DAS-6
1459210	Paulo Eriberto Magalhães Soares	DAS-4
1408569	Paulo Luís de Oliveira	DAS-3
1522671	Paulo Sérgio Alves da Silva	DAS-3
1465813	Paulo Sérgio Gayoso Meira	DAS-2
1525875	Pedro Gomes Bandeira	DAS-4
1458825	Pedro Leonardo de Pontes	DAS-2
882054	Pedro Rodrigues dos Santos	DAS-3
1469193	Rachel de Araújo Asfora	DAS-1
1524194	Rebeca Furtado de Almeida Gomes	DAS-2
1371550	Regina Elizabete Patriota da Silva	DAS-3
1519000	Reginaldo Dutra de Andrade	DAS-2
1374125	Rejane Mota Lopes	DAS-5
1518429	Renata Arcoverde Ayres	DAS-1
1520105	Renata Furtado Monteiro	DAS-1
1394231	Ricardo de Sá e Paiva	DAS-5
1523813	Ricardo Pereira de Azevedo	DAS-2
1517031	Richardson Ricele da Costa Ramalho	DAS-6
1387103	Risalva Adalea Gualberto	DAS-1

1403605	Risolene Pereira da Silva	DAS-2
1469703	Rita de Cascia de Almeida	DAS-3
1516574	Rita de Kácia de Lima	DAS-1
1393715	Rivalci Padilha Vilar	DAS-1
1396765	Roberta da Costa Araújo	DAS-6
1470345	Roberta Shirley da Silva Bernadino	DAS-2
805157	Roberta Stuckert de Vasconcelos Melo	DAS-2
1517040	Roberto Flávio Melo Perazzo	DAS-6
1461672	Roberto Mendes da Silva	DAS-6
812676	Rogélio Cavalcanti de Mello	DAS-1
963089	Romero Figueiredo Agra Filho	DAS-4
1331132	Romeu Gentil dos Santos	DAS-5
1477081	Romildo Macedo Ferreira	DAS-3
1527851	Rosângela Cavalcante Modesto de Alencar	DAS-2
1463691	Rosângela Medeiros Escorel Almeida	DAS-1
1461435	Rosilany Galvao Simoes	DAS-1
1463021	Rosimeire Magna Santos de Carvalho	DAS-6
1527479	Sandra da Silva Barbosa	DAS-3
1522621	Sandra Maria de Oliveira Maia	DAS-5
1473166	Sandra Roberta Freitas dos Santos	DAS-6
2700263	Sebastião Florentino de Lucena	DAS-2
1527371	Sebastião Henrique Nogueira	DAS-3
1523287	Sebastião Pereira da Costa Júnior	DAS-2
1466836	Serafim Pereira de Souza Filho	DAS-2
1370928	Sérgio Ricardo de Albuquerque Veloso	DAS-6
1406833	Severino Batista de Almeida	DAS-4
1469631	Severino Francisco do Nascimento	DAS-1
1458779	Severino Marques de Araújo	DAS-6
1469380	Severino Sinésio da Silva	DAS-3
1517881	Sidney Maia de Carvallho	DAS-3
1471325	Silvana Carla Falbo Oliveira	DAS-6
1461729	Silvânia de Souza Silva	DAS-4
527483	Sílvia Suassuna Ferreira	DAS-2
1513044	Sinval Pereira de Melo Júnior	DAS-6
1511793	Síria Maria de Fátima Cabral de Lacerda	DAS-4
1516248	Solange Rodrigues Moreira	DAS-4

1516388	Solema Júlia Lima Torres	DAS-6
1395548	Sônia Lúcia Neves Spinelly	DAS-2
1464671	Soraya Formiga Mariz Melo	DAS-3
1335758	Stella Mariz Pessoa Garcia	DAS-4
1516728	Sueli Hipólito Ribeiro	DAS-6
1478630	Tarcísio Lima da Mata	DAS-2
1512579	Tatyane Ribeiro Japiassu	DAS-1
1525301	Teodulfo Víctor Soares da Silva	DAS-3
1385747	Tereza Cristina Lins Pereira	DAS-2
1378635	Terezinha de Lisieux Pires de Andrade	DAS-1
1391330	Terezinha Fernandes Dantas	DAS-4
1269828	Thiago de Castro Formiga	DAS-2
1525298	Uhelber Lima da Costa	DAS-4
1518097	Valberto José de Araújo Nascimento	DAS-1
1394983	Valdeci Martins da Silva	DAS-5
1407333	Valderlea de Freitas Pontes	DAS-2
1475835	Valdete Quirino Coutinho	DAS-4
1371266	Valdinete Monteiro Lopes Víctor	DAS-4
1528173	Valdir Xavier da Costa Júnior	DAS-1
1375989	Valéria Camilo de Lima	DAS-4
1376039	Valéria de Paiva e Silva Medeiros	DAS-2
1397923	Válter Matias da Silva Júnior	DAS-6
1408763	Vanda Cléia Matins da Silva	DAS-4
835153	Vandira César de Sousa	DAS-4
1518941	Vanessa Oliveira Bezerra da Costa	DAS-5
1529218	Vânia Lúcia Bastos Lustosa	DAS-2
1387057	Vera Lúcia Araujo de Lacerda	DAS-2
1276867	Vera Neumani Alves Ramos	DAS-2
1518348	Veridiana Peixoto Pinheiro Barros	DAS-3
1374648	Verônica Lúcia Vitoriano Pereira	DAS-6
1469274	Verônica Maria Lemos Henriques Cavalcanti	DAS-1
1461796	Verônica Rezende Bronzeado	DAS-1
1517970	Vinícius Cavalcante Correa	DAS-3
1518500	Vinícius Fernandes de Araujo	DAS-1
1404571	Vital da Silva Nery	DAS-5
1397737	Wálter Cavalcanti de Azevedo Júnior	DAS-1

1375016	Wálter de Souza	DAS-1
1525093	Wálter Ramos Ulysses de Carvalho	DAS-3
888630	Washington Luís Soares Ramalho	DAS-1
1517929	Wellington Jaguaribe Suassuna	DAS-3
1513290	Wellington Maroja da Cunha	DAS-1
1461087	William Fernando Gomes Sales	DAS-2
1409182	Wivianni Oliveira Cartaxo Ferreira	DAS-3
588873	Yeda Cordeiro Linhares Moura	DAS-1
901369	Yvânia Maria Miranda Targino	DAS-1
1467506	Zeleide Domiciano Cabral Monteiro	DAS-5
902578	Zeneide Maria Ribeiro	DAS-2
1521306	Zenilson Antônio Almeida Nóbrega	DAS-4

Secretarias de Estado

Receita Estadual

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 0139/2004

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004.

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 137, § 7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0295692004-9 RRJP;


Considerando que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, **solicitou suspensão de sua inscrição;**

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 139/2004

INSCRIÇÃO RAZÃO SOCIAL

16.140.647-5 PETRUCIO COSTA ALVES
Rua Pastor Mizael Jacome Cavalcante, 609 - Geisel
João Pessoa.PB

PORTARIA Nº 140/2004

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processos nºs 0385432004-3-FACIL, 0385922004-7-FACIL, 0429602004-8-SNR-1, 0392332004-3-SNR-1, 0434482004-5-SNR-1 e 0438042004-3-SNR-1.

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 140/2004

INSCRIÇÃO RAZÃO SOCIAL

16.123.345-7 DELÍCIAS DE DOCES COMERCIO LTDA
Ave João Maurício, 293 - Manaira
João Pessoa.PB

16.121742-7 COMUNIDADE CATOLICA MISSIONARIA SALVE MARIA
Ave Rio Grande do Sul, 847 - Bairro dos Estados
João Pessoa.PB

16.130.456-7 COMERCIO DE ALIMENTOS BARRETO
Ave Marechal Almeida Barreto, 376 - Centro
João Pessoa.PB

16.133.083-5 SÃO JOSÉ CONFECÇÕES MASCULINAS LTDA
Marechal Almeida Barreto, 376 - Centro
João Pessoa.PB

16.143.209-3 PARAISA ALIMENTOS LTDA
Rua: Cruz das Armas, 1654 - Cruz das Armas
João Pessoa.PB

16.131.223-3 MARIA APARECIDA DOS SANTOS ORTOPEDICOS
Ave Bahia, 836 - Estados
João Pessoa.PB

PORTARIA N° 141/2004

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004

O Diretor da Receptoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) números, 0437742004-6-FACIL;
Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor/RRJP

Anexo a Portaria N. 141/2004

INSCRIÇÃO RAZÃO SOCIAL

16.129.350-6 MARIA LEITE MOURA
Rua: Maria das Dores Ferreira, 181 – Box 1 - Valentina
João Pessoa – PB

PORTARIA N° 142/2004

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004

O Diretor da Receptoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) números, 0442512004-3-FACIL e 0395622004-8-FACIL;

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor/RRJP

Anexo a Portaria N. 142/2004

INSCRIÇÃO RAZÃO SOCIAL

16.121.600-5 DANGELLY CONFECÇÕES LTDA
Rua: Guedes Pereira, 55 - Centro
João Pessoa.PB
16.135.909-4 DIST DE ALIMENTOS BOMSUCCESSO LTDA
Ave Coremas , 540 - Centro
João Pessao.PB

PORTARIA N° 143/2004

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004

O Diretor da Receptoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta nos processos n°s 0440672004-9-SPAF-1, 0440632004-0-SPAF-1, 0440662004-4-SPAF-1, 0357692004-8-FACIL, 0409122004-5-FACIL, 0449372004-2-SNR-1, 0409102004-6-SNR-1 e 0454292004-6-RRJP

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “*ex-officio*”, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 143/2004

INSCRIÇÃO RAZÃO SOCIAL

16.037.699-8 INCORPROL IND COM E REP DE PROD QUIMICOS LTDA
Ave: Anísio Salatiel, 55 – C - Rangel
João Pessao.PB
16.128.887-1 RECANTO FRIOS MERCADINHO LTDA
Rua : Presidente Carlos Luz, 437 – loja 102 - Cristo
João Pessao.PB
16.123.345-7 DELÍCIAS DE DOCES COMERCIO LTDA
Ave: João Mauricio , 293 - Manaira
João Pessoa – PB
16.121.181-0 DISK PEÇAS E TINTAS LTDA
Rua: Desembargador Trindade, 387 – Varadouro
João Pessoa – PB
16.117.049-8 ABD EMPREENDEMENTOS LTDA
Ave: Senador Ruy Carneiro, 307 – A – Miramar
João Pessoa – PB
16.124.530-7 SUELY FERREIRA ERNESTO DE ANDRADE
Ave: Pedro II, 2219 - Torre
João Pessoa – PB
16. 128.887-1 RECANTO FRIOS MERCADINHO LTDA
Rua : Presidente Carlos Luz, 437 – loja 102 – C
João Pessoa – PB
16.099.849-2 VVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Rua Jorge Faraj, 72 – Tambauzinho
João Pessoa – PB
16.143.318-9 REMESON JOSE MELO DOS SANTOS
Rodovia BR 101 sul – s/n – Distrito Industrial
João Pessoa – PB
16.101.201-9 PANIFICADORA DANIELE LTDA
Pça Abdon Milanez, 75 – Castelo Branco
João Pessoa – PB

PORTARIA N° 144/2004

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004


O Diretor da Receptoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) números, 0451562004-5-FACIL;
Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor/RRJP

Anexo a Portaria N. 144/2004

INSCRIÇÃO RAZÃO SOCIAL

16.126.738-6 NASCENTE VEÍCULOS LTDA
Ave: D. Pedro II, 1299 - Centro
João Pessoa – PB

PORTARIA N° 145/2004

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004

O Diretor da Receptoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) -FACIL;
Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor/RRJP

Anexo a Portaria N. 145/2004

INSCRIÇÃO RAZÃO SOCIAL

16.121.600-5 DANGELLY CONFECÇÕES LTDA
Ave: Guedes Pereira, 55 - Centro
João Pessoa – PB

PORTARIA N° 137/2004

João Pessoa, 01 de dezembro de 2004

O Diretor da Receptoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) números, 0431702004-1;
Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 137/2004

INSCRIÇÃO RAZÃO SOCIAL

16.112.263-9 NOMADE IND E COM E REP DE CONFECÇÕES LTDA
Rua: Alfredo Coutinho de Lira, 206 - Estados
João Pessoa – PB

PORTARIA N° 0138/2004

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004.

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 137, § 7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) n°(s) 0172652004-8 RRRJP;

Considerando que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, reiteradamente, deixou (deixaram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição da Nota Fiscal do Equipamento de ECF;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, “*ex-officio*”, a(s) inscrição (inscrições) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 138/2004

INSCRIÇÃO RAZÃO SOCIAL

16.142.134-2 ADROALDO CARLOS DA FONSECA EPP
Rua: Josefa Taveira, 872 - Mangabeira João Pessao.PB

16.142.510-0	ALMEIDA PRODUTOS NATURAIS LTDA Rua: Reinaldo Tavares de Melo, 121-A -Manaíra João Pessoa.PB
16.142.836-3	ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS Rua: Flavio Ribeiro Coutinho, 115 - Loja 23 Manaíra João Pessoa.PB
16.143.005-8	CARLOS EDUARDO LIRA DA SILVA Ave Pombal, 1.633 - sala 101 - Manaira João Pessoa.PB
16.141.272-6	CEVAL COMERCIO VAREJISTA Rua Visconde de Inhaúma, 142 - Varadouro João Pessoa.PB
16.140.338-7	EDNEUTO NUNES BARRETO Ave Elpidio Alves da Cruz, 215 - Roger João Pessoa.PB
16.142.411-2	ELIZANGELA DE FATIMA SILVA AveÇ Nossa Senhora de Fátima, 1.784 - Torre João Pessoa.PB
16.143.076-7	FLAVIO MELO DE LUNA Ave Ruy Barbosa, 541 - Torre João Pessoa.PB
16.140.583-5	FORTES INFORMATICA LTDA Rua: Josefa Taveira, 872 - Mangabeira João Pessoa.PB
16.140.360-3	IAMAR MOTOCICLO LTDA Rua Mascarenhas de Moraes, 569 - sala D - Mandacaru João Pessoa.PB
16.142.231-4	IDYLA MARIA CARTAXO RODRIGUES Rua Jose Firmino Ferreira, 580 - Anatólia João Pessoa.PB
16.141.500-8	IZAEL BATISTA DE SOUSA JUNIOR Rua Feliciano Dourado, 98 - Torre João Pessoa.PB
16.143.229-8	JOSE ALVES DE SOUSA REFRIGERAÇÃO Rua: da Republica, 641 - Centro João Pessoa.PB
16.139.668-2	MACIO LIMA DE OLIVEIRA Ave Julia Freire, 1200 - Expedicionarios João Pessoa.PB
16.139.722-0	MARCELINO CARDOSO DA PAZ Rua da Republica, 567 - Centro João Pessoa.PB
16.142.098-2	MILTON CANUTO DE ANDRADE Rua Sergio Meira, 480 - Mandacaru João Pessoa.PB
16.141.301-3	NELSON ANTÔNIO RODRIGUES RAMALHO Ave Flodoaldo Peixoto Filho, 388 - Valentina João Pessoa.PB
16.142.207-1	NEOCOMP COMPUTADORES DO BRASIL Gov Flavio Ribeiro Coutinho, 115 - Manaira João Pessoa.PB
16.141.858-9	NOVOCENTRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Rua: Josefa Taveira, 1676 - Mangabeira João Pessoa.PB
16.143.241-7	OG TELECOM COM E SERVIÇOS Rua Visconde de Pelotas, 138 - sala 201 - centro João Pessoa.PB
16.142.907-6	PIMENTEL E ANDRADE LTDA Ave Maranhão, 803 - Bairro dos Estados João Pessoa.PB
16.140.422-7	RESTAURANTE SABOR GAUCHO LTDA Rua: BR 101 - Km 2 - 661 - Distrito Industrial João Pessoa.PB
16.046.951-1	RIOSOM INSTAL E ACESSORIOS Ave Min Jose Américo de Almeida, 438 - Torre João Pessoa.PB
16.143.018-0	ROSA MARIA DO NASCIMENTO PANIFICADORA Rua: Quatorze de Julho, 1184 - Rangel João Pessoa.PB
16.142.544-5	WELBO PEREIRA WANDERLEY Rua da Republica, 808 - sala 04 centro João Pessoa.PB


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 001/ 2005 João Pessoa, 03 de janeiro de 2005

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

1 - Designar WELLINGTON DA SILVA CORREIA, Matrícula 79.078-8 (SAIA) WALMIR AZEVEDO PEREIRA, Matrícula 137.163-1 (SAIA), MIDIAN DE SOUSA CONSERVA, Matrícula 79.283-7 e JOSÉ EVERALDO BARBOSA CADENA, Matrícula 1014-6 (EMATER) para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho encarregado de desenvolver um Projeto destinado a captação de recursos junto as Instituições Financeiras com o objetivo de construir um ambiente de ordenha em todas as propriedades de leite envolvidas no Programa Leite da Paraíba.

2 - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado para conclusão dos trabalhos.

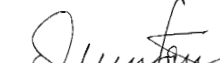
PORTARIA Nº 002 / 2005 João Pessoa, 03 de janeiro de 2005

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

1 - Designar MIDIAN DE SOUSA CONSERVA, Matrícula 79.283-7 (SAIA), MARIA AMÉLIA BARBOSA DE SOUZA, Matrícula 57.764-2 (SAIA), LIINDA SUSAN DE ALMEIDA, Matrícula 314-0 (FAC), INÊS MARIA DA SILVA Matrícula 63068-3 (CONSEA) e JORGE ALBERTO MOLINA RODRIGUES, Matrícula 011-6 (AGEVISA) para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Vigilância Inopinada, encarregada fiscalizar os produtores e Empresas beneficiadoras de Leite do "PROGRAMA LEITE DA PARAIBA", que serão escolhidos através de sorteio.

2 - Designar MANOEL TAIGY QUEIROZ MELLO NETO, Matrícula 80.469-0 (SAIA), HERCÍLIO RIQUE DE SOUSA, Matrícula 72.466-1 (SAIA), MARCELO RICARDO DUTRA CALDAS, Matrícula 321-2 (FAC) ELIANE DE SOUSA GADELHA ALMEIDA Matrícula 148.543-1 (CONSEA) e FLÁVIO PINTO DE OLIVEIRA, Matrícula 90.811-8 (AGEVISA), como suplentes.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura

Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 003/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 04 / 01 /2005.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:


PROCESSO	NOME	MATRICULA
04.019.782-4/SA	EDILSON ARAÚJO DE CARVALHO	133.252-0
04.018.577-0/SA	ENEIDA DOS SANTOS SILVA	073.635-0
04.020.121-0/SA	EUNICE BATISTA DA SILVA	063.798-0
04.019.304-7/SA	GERALDO MANGUEIRA DE AQUINO	087.528-7
04.000.986-6/SA	JOANA DE SOUSA SILVA	142.324-0
04.070.124-7/SA	MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA	092.200-5
04.070.225-1/SA	RISONEIDE DE FÁTIMA RODRIGUES RIBEIRO	069.951-9
04.011.154-7/SA	TERESA CRISTINA DA SILVA PONTES	145.545-1
04.070.090-9/SA	TERESA DE SOUSA MELO	142.198-1

RESENHA N.º 002/2005

EXPEDIENTE DO DIA 04/01/2005 .

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista análise da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO, INDEFERIU os seguintes Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
04.020.550-9/SA	JOELMA DE BARROS PEREIRA E OUTROS	998.002-4
04.019.668-2/SA	JOSÉ JAILTON MENDES DA SILVA	153.089-5
04.020.548-7/SA	JOSÉ JAILTON MENDES DA SILVA	153.089-5
04.020.549-5/SA	MÁRCIO TULLIO DA SILVA CORDEIRO	139.705-2


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº 001/2005-DS

João Pessoa, 03 de janeiro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 16003/2005;

RESOLVE:

I-Designar a servidora KARLA SIMONE RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 0801-0, para responder pelo cargo de Secretária Executiva da Superintendência, Símbolo DAS-01, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de sua titular DANIELA PESSOA DE AQUINO GOUVÊA, matrícula nº 0875-3, em gozo de férias regulamentares no período de 03.01 a 01.02.2005;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 328/2004-DS

João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

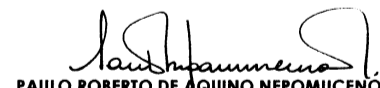
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979 e, de conformidade com o que consta no Resultado de Exame da Junta Médica da Sétima Regional;

RESOLVE:

I-Designar o servidor JOSÉ EVERALDO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 4005-3, para responder pelo cargo de Chefe de Protocolo da 10ª CIRETRAN, localizada no município de Itaporanga, Símbolo DAI-02, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de sua titular DALVINETE SOARES DA SILVA, matrícula nº 0135-0, que se encontra de Licença Gestante, no período de 15.12.2004 a 13.04.2005.

II-A presente Portaria retroage seus efeitos a 15.12.2004;

III-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente


RESENHA Nº 061/2004-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, RESOLVE, Suspende o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de 01 (um) mês, contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a R\$ 191,54; sete pontos no prontuário e submetê-lo a curso de reciclagem, acordo com o artigo 244, inciso I, c/c o art. 256, incisos II, III e VII, 259, 261 e 268, todos do C.T.B., c/c a Resolução nº 54/98-CONTRAN, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U	CATEGORIA.
13660/04-DETRAN	MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	483261828/PB	02031383157	AB
13499/04-DETRAN	ISMAEL RIBEIRO DA SILVA	431740697/PB	00713258430	AC
13089/04-DETRAN	RONIEVON GONÇALVES DOS SANTOS	379459960/PB	02083406740	A
13192/04-DETRAN	JURANDIR JOSÉ DA SILVA	516129992/PB	00486516752	A
13485/04-DETRAN	ELIAS FRANCISCO DE JESUS	572620822/PB	03012819270	A
13306/04-DETRAN	PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	516237408/PB	02779283141	A

-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA – AAGISA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - AAGISA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso IX, do Decreto Estadual nº 23.628/02 e arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 19.260/97, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.033/01 e na Resolução nº 161/03 da Agência Nacional de Águas - ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Regularizar a emissão de Certificados de Regularidade de Uso dos Recursos Hídricos que terão como finalidades:

- I – Identificar o usuário da água;
- II – Fonte de informação para contabilidade dos volumes de água em uso no Estado;
- III – Ser o documento declaratório dos usuários possuidores de captações dispensáveis de outorga;
- IV – Ser fonte de divulgação das outorgas e de motivação aos usuários de água em estarem de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Os usuários possuidores de captações dispensáveis de outorga, conforme o art. 7º do Decreto Estadual nº 19.260/97, receberão o certificado de regularidade de uso da água, mediante campanhas de cadastro de usuários de água realizadas pelo Órgão Gestor ou por ato declaratório.

Art. 2º O Certificado de Regularidade de Uso dos Recursos Hídricos será emitido pelo Diretor-Presidente da AAGISA e entregue juntamente com a outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou a declaração de uso dispensável de outorga.

Art. 3º O Certificado de Regularidade de Uso dos Recursos Hídricos deverá conter, no mínimo:

- I – Nome do usuário ou empreendimento;
- II – Número de inscrição do CPF ou CNPJ;
- III – Finalidade de uso do recurso hídrico;
- IV – Nome do corpo hídrico;
- V – Município;
- VI – Volume de água anual outorgado;
- VII – Bacia hidrográfica;
- VIII – Período de validade.

Parágrafo único – caso haja alteração dos dados declarados, o usuário deverá comunicar a AAGISA para as providências cabíveis.

Art. 4º O usuário possuidor do certificado de regularidade de uso dos recursos hídricos se obriga à fiscalização da AAGISA, por meio de seus agentes ou prepostos, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação necessária para a verificação dos dados.

Art. 5º O Certificado deverá permanecer em local de ampla visibilidade nas dependências do empreendimento;

Art. 6º O certificado não substituirá a outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou declaração de inexigibilidade de outorga.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARILLO COSTA
Diretor Presidente - AAGISA

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 368/PGE

João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2005, férias regulamentares à servidora TELMA MARIA LADISLAU RANGEL, matrícula nº 95.618-0, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

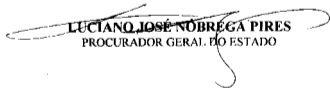
PORTARIA nº 4/PGE

João Pessoa, 03 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 04 de janeiro a 02 de fevereiro do corrente ano, férias regulamentares ao servidor JORGE LUIZ PEREIRA SALES matrícula nº 152.774-6, Assessor Especial, DAS-3 lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA



LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1972/PGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE BARROS, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01401.2004.004.13.00-3, 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA; Reclamante: JOAQUIM FRANCELINO DA SILVA FILHO; Reclamados: EC-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1973/PGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE BARROS, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01277.2004.008.13.00-1, 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE; Reclamante: FÁBIO XAVIER MACHADO; Reclamados: ESTADO DA PARAÍBA/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1974/PGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE BARROS, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00583.2004.022.13.00-7, 7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA; Reclamante: EDJANIO DA SILVA BARBOSA; Reclamados: EC - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2013/PGA

João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB-6.851, matrícula nº 155.016-1 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado, OAB/PB-0011532, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 2004.004.601-9, impetrada por SIMONE CHAVES SOARES COUTINHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2014/PGA

João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a servidora RUMÊNIA KEILLA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 151.860-7, Assessora Especial, para responder pela Coordenação da Unidade Setorial de Finanças - USF, por motivo de férias da titular, WILMA AIRES COUTO, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2015/PGA

João Pessoa, 30 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE BARROS, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01341.2004.007.13.00-8, 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE; Reclamante: VALMIR PEREIRA DA SILVA; Reclamados: ORIENTE CONSTRUÇÕES LTDA / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2016/PGA

João Pessoa, 30 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE BARROS, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01342.2004.007.13.00-2, 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE; Reclamante: EDVALDO ANÍSIO DA SILVA; Reclamados: ORIENTE CONSTRUÇÕES LTDA. / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2017/PGA

João Pessoa, 30 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.060.768-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por LAURIMAR RIBEIRO CORDEIRO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que

sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2018/PGA João Pessoa, 30 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.007.596-8, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ANTÔNIO VIEIRA DO NASCIMENTO FILHO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2019/PGA João Pessoa, 30 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.057.521-5, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCATIVO E SOCIAL (APES)**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2020/PGA João Pessoa, 30 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - Processo nº 200.2004.062.529-1, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSÉ DE ARIMATEIA NOGUEIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2021/PGA João Pessoa, 30 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.062.910-3, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ALBERTO BARROS DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2022/PGA João Pessoa, 30 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.060.795-0, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **TÂNIA CUNHA DE AZEVEDO RIBEIRO VARANDAS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2023/PGA João Pessoa, 30 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.060.992-3, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOÃO DE MIRANDA PEREGRINO FILHO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2024/PGA João Pessoa, 30 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA - Processo nº 200.2004.060.735-6, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA SUELI SILVA SANTOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o

feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2025/PGA João Pessoa, 30 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.057.308-7, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **LÚCIA MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2026/PGA João Pessoa, 30 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.045.396-7, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **SEBASTIÃO ALVES LINS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 001/PGA João Pessoa, 03 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 000105/2002, CONVÊNIO nº 0279/2002**, promovida pelo **ESTADO DA PARAÍBA**, contra a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO NOVO E ADJACÊNCIAS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 011/PGA João Pessoa, 04 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **OAB/PB 6589** e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, **OAB/PB 3927**, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, atuarem como prepostos em todas as ações trabalhistas que tenham como parte o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO